

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 13/02/2026 às 18h



Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 13/02/2026 às 18h

PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

Institui o Piso salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no âmbito do Município de Condado/PB, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Condado – PB, o Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, em conformidade com os valores estabelecidos na Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica foi fixado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC no 82, de 29 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Condado – PB, para o exercício de 2026, fica fixado em R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais) mensais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal no 362, de 26 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008.